



LEI MUNICIPAL 578/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

**Ementa:** Altera e acresce dispositivo à Lei 529/2013 (PMAQ) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Art. 5º da Lei Municipal nº 529/2013, passa a ter a seguinte redação:

**“Art.5º** Os Agentes Comunitário de Saúde (ACS) receberão o incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB através recurso do componente II, do Art. 4º, para as Equipes Certificadas pelo Ministério da Saúde da seguinte forma:

I – R\$ 200,00 (duzentos Reais) mensais para equipe com desempenho ótimo;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais) mensais para equipe com desempenho bom;

III – R\$ 90,00 (noventa Reais) mensais para equipe com desempenho regular.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 529/2013, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 6º-A:

**Art. 6º-A** São indenizatórias as parcelas correspondentes ao incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB relacionados na presente Lei pagos aos servidores, não incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 3º-** Além da classificação de desempenho de cada equipe, os servidores integrantes ao Programa serão avaliados e gratificados mediante verificação do cumprimento de metas individuais estabelecidas em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, e determinadas pela Comissão Municipal de Atenção Básica–PMAQ/AB;”

  
DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA

PREFEITO MUNICIPAL



Parágrafo Único: A Comissão Municipal do PMAQ-AB, responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas dos assuntos alusivos ao PMAQ-AB, será composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pela Coordenação de Atenção Básica;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

III - 1 (um) representante dos servidores com formação superior integrante das equipes da Estratégia de Saúde da Família (efetivo), escolhido pelas equipes;

IV - 1 (um) representante dos servidores com formação em ensino técnico integrante das equipes da Estratégia de Saúde da Família (efetivo), escolhido pelas equipes;

V - 1 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde(efetivo).

Os membros da Comissão Municipal do PMAQ-AB, cujas funções serão exercidas sem ônus para o Município, serão nomeados por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 4º** O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho individual quando:

I – Quando não atingir desempenho superior a 80% (Oitenta por cento) na planilha de metas e indicadores (Portaria emitida pela Secretaria de Saúde), com cálculos individuais para cada estabelecimento de saúde obedecendo a população cadastrada na referida Unidade;

II– Servidores em gozo de férias, superior a de 15(quinze) dias, não farão jus à gratificação durante seu afastamento das atividades;

III – Servidores afastados por licença médica por mais de 15 (quinze) dias, licença maternidade, licença sem vencimento ou qualquer outro tipo de licença que impeça o servidor de desempenhar suas funções durante o período de sua ausência;

IV – Servidores Integrantes do Programa Mais Médicos, PROVAB ou qualquer outro Programa Federal que custeie integralmente o bolsista;

V – Servidores cedidos por outras Secretarias, bem como aqueles cedidos por outros órgãos federais;

Parágrafo Único – Na hipótese em que o servidor não fizer jus à gratificação, descritos nos incisos IV e V deste artigo, os recursos destinados ao mesmo serão rateados com os outros profissionais da referida Unidade de Saúde, obedecendo à proporcionalidade.

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL  
**FEIRA NOVA**  
*Juntos por um novo tempo*

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro  
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06  
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros para 1º de julho de 2017.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Setembro de 2017.

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**DANILSON CÂNDIDO GONZAGA**  
Prefeito